

# Minuta do Contrato

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS/DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DO EQUIPAMENTO RAIOS-X DO E.P. DE COIMBRA PARA O E.P. DA VISEU**

[illegible]

**Wissenschaften - Naturwissenschaften - Biologie - Zoologie - Botanik**

## MINUTA CONTRATO

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS/DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DO EQUIPAMENTO RAIO-X DO E.P. DE COIMBRA PARA O E.P. DA VISEU

CP-AD-CM N.º 40-EPVISEU/2021

Como Primeiro Outorgante, o Estado através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Estabelecimento Prisional de Viseu, NIF 902 006 924, representada neste ato pelo Sr. Diretor do Estabelecimento Prisional de Viseu, Licenciado José Joaquim Pinto Pedreira, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do despacho de delegação de competências, Despacho n.º 11969/2019, de 27 de novembro, publicado no DR. N.º 241, II série de 16-12-2019;

e,

Como Segundo Outorgante, a empresa Microsegur – Soluções de Engenharia, Unipessoal Lda., com sede na Rua Reinaldo Ferreira, n.º 48 A-B, 1700-324 Lisboa, contribuinte n.º 503 883 840, representado no ato por \_\_\_\_\_, portador do cartão do cidadão \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo Outorgante

Tendo em conta a decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato tomadas, em 08-04-2021, por despacho do Sr. Diretor do Estabelecimento Prisional de Viseu, Dr. José Pedreira, relativas ao procedimento CP-AD N.º 40-PVISEU/2021 e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental: 02.10.03.A0.01, compromisso **BW520105930**:

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

## PARTE I – DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

### CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de desmontagem, transporte e montagem do equipamento raio-X do Estabelecimento Prisional de Coimbra para o Estabelecimento Prisional de Viseu, em conformidade com as especificações técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.
2. O objeto do presente contrato integra ainda os serviços de instalação do equipamento de raio-x.

### CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço a pagar, pelo Primeiro Outorgante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 2.110,00 (dois mil cento e dez euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente:
  - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação com os colaboradores do Segundo Outorgante;
  - b) Encargos com meios técnicos, logísticos e/ ou tecnológicos relacionados com o serviços/desmontagem, transporte e montagem do equipamento raio-X objeto do contrato a celebrar;
  - c) Seguro de acidentes de trabalho com os colaboradores do Segundo Outorgante.
3. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

### **CLÁUSULA 3.ª LOCAIS E PRAZO DE RECOLHA E ENTREGA/INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

1. O Segundo Outorgante deverá assegurar a recolha e respetiva entrega do bem e devida instalação, entre as 09h00 e as 12h00, e entre as 14h00 e as 16h00, no Estabelecimento Prisional de Viseu - Campo, sito Estrada da Liberdade Nº 62 – Vila Nova do Campo - Campo – 3515-366 – Viseu.
2. A entrega do bem identificado no número anterior deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 dias (de calendário) a contar da data da celebração do contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens móveis e serviços das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens/serviços.
4. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância do bem com as especificações dos mesmos.
5. Nas situações previstas no número anterior, o Segundo Outorgante deverá substituir os bens no prazo máximo de 8 dias úteis, a contar da data de notificação para o efeito.

### **CLÁUSULA 4.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato produz efeitos pelo período de 66 (sessenta e seis) euros, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

### **CLÁUSULA 5.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos

- fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo Primeiro Outorgante, sob pena da sua devolução.
  4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo Segundo Outorgante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
  5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### **CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o Segundo Outorgante a obrigação de proceder aos serviços/desmontagem, transporte e montagem do equipamento raio-X do Estabelecimento Prisional de Caxias para o Estabelecimento Prisional da Guarda de acordo com a sua proposta, respeitando integralmente as especificações constantes do presente Caderno de Encargos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, decorrem ainda para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a) Executar o serviços/desmontagem, transporte e montagem do equipamento raio-X do Estabelecimento Prisional de Coimbra para o Estabelecimento Prisional de Viseu, sem quaisquer ónus ou encargos e sem qualquer custo adicional para o Primeiro Outorgante para além do pagamento do preço contratado;
  - b) Executar serviços/desmontagem, transporte e montagem do equipamento raio-X do Estabelecimento Prisional de Coimbra para o Estabelecimento Prisional de Viseu respeitando integralmente as especificações e características técnicas constantes do Caderno de Encargos, no prazo e nas condições contratadas.

#### **CLÁUSULA 7.ª - GARANTIA TÉCNICA**

1. Nos termos propostos e da legislação aplicável, o Segundo Outorgante garantirá a conformidade o serviços/desmontagem, transporte e montagem/instalação do equipamento raio-X do Estabelecimento Prisional de Coimbra para o Estabelecimento Prisional de Viseu contra quaisquer defeitos ou discrepâncias no âmbito do contrato a celebrar, sem qualquer encargo adicional para o Primeiro Outorgante.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência ou de utilização abusiva do Primeiro Outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, casos fortuitos ou força maior.
3. Em caso de anomalia detetada nos termos do número anterior, o Segundo Outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devido caso a anomalia tenha resultado de factos que não lhe seja imputável.

#### **CLÁUSULA 8.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não

- autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
  - f) Manter o Primeiro Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;
  - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
  - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  - k) Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
  - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados

personais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA 9.ª – GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado como gestor do contrato Paulo Fernando Gomes Santos, chefe Principal do Corpo de Guarda Prisional do Estabelecimento Prisional de Viseu.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o Segundo Outorgante fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
  - a) Morada;
  - b) Telefone e telemóvel;
  - c) Endereço eletrónico.

#### CLÁUSULA 10.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico [patricia.a.deus@dgrsp.mj.pt](mailto:patricia.a.deus@dgrsp.mj.pt), com CC [jose.p.pedreira@dgrsp.mj.pt](mailto:jose.p.pedreira@dgrsp.mj.pt), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

### CLÁUSULA 11.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

### CLÁUSULA 12.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outra.

Viseu, 12 de abril de 2021

O Primeiro Outorgante,

[Assinatura Qualificada] Assinado de  
forma digital por  
[Assinatura  
Qualificada] José  
Joaquim  
Pedreira  
Dados: 2021.04.12  
15:37:38 +01'00'

(José Joaquim Pinto Pedreira)  
(Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais)

O Segundo Outorgante,

ARMENIO  
CARLOS  
RIBEIRO LOPES  
DOS SANTOS  
Assinado de forma  
digital por ARMENIO  
CARLOS RIBEIRO  
LOPES DOS SANTOS  
Dados: 2021.04.13  
09:29:10 +01'00'

(MICROSEGUR – SOLUÇÕES DE ENGENHARIA, UNIPessoal LDA.)